



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Anteprojeto de Decreto-Lei do Ministério da Educação que estabelece um regime de regularização das assimetrias na progressão na carreira docente

Pedidos de esclarecimentos e informações

Para poder elaborar o respetivo parecer e exercendo o direito que lhe é conferido por lei, vem a FENPROF requerer ao Ministério da Educação os seguintes esclarecimentos e informações:

- **Artigo 2.º:** Qual a razão por que na epígrafe deste artigo surge a designação “subjeto”, em “Âmbito subjeto de aplicação”?
- **Artigo 2.º, alínea a):** Se for requisito, para estar abrangido pelo universo estabelecido, o cumprimento de todo o período em que a progressão na carreira esteve congelado, tendo-se este iniciado em 30 de agosto de 2005, os docentes que iniciaram funções no ano letivo de 2005/2006, mesmo que desde 1 de setembro em horário anual e completo, estão excluídos deste âmbito subjeto de aplicação? Caso não seja obrigatório o cumprimento de todo o período de congelamento, por que motivo são excluídos os docentes que iniciaram funções em 2006/2007, independentemente do horário que lhes foi atribuído?
- **Artigo 2.º, alínea b):** O âmbito de aplicação inclui aqueles que exerceram funções nos períodos de congelamento, independentemente de já integrarem a carreira?
- **Artigo 2.º, alínea b), pontos i e ii:** Para serem abrangidos pelo âmbito subjeto de aplicação os docentes terão de ter cumprido, na íntegra, o tempo de congelamento (3411 dias) em horários anuais e completos ou basta que tenham trabalhado nesses dois períodos, independentemente do tempo que neles cumpriram em exercício de funções?
- **Artigo 3.º, número 1:** Aos docentes que já se encontrarem no 4.º ou no 6.º escalão, mas só em 2023 (no ano corrente) e seguintes não obtiverem vaga, aplicar-se-á a regra especial prevista neste número?
- **Artigo 3.º, número 1:** Só serão abrangidos por este número os docentes que não obtiveram vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões ou também serão os que não obtiveram vaga apenas para um deles? Como recuperará tempo de espera quem não obteve vaga para

progredir ao 5.º, agora se encontra no 6.º, mas só em 2023 (este ano) reúne os demais requisitos para progredir? O tempo que recuperará poderá permitir ficar isento de vaga?

- **Artigo 3.º, número 1:** Refere-se que quem entre 2018 e 2022 não tiver obtido vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões é considerado para efeitos de progressão o tempo de serviço de permanência nos 4.º e 6.º. É considerado para que efeitos? Para redução no escalão seguinte? E para quem obteve vaga, esse tempo não é considerado? Recorda-se que o tempo de serviço contabilizado para cada mudança de escalão não é cumulativo, estando estabelecidos tempos de permanência em cada um deles.
- **Artigo 3.º, número 2:** As vagas que são criadas nos 5.º e 7.º escalões para os docentes que integram o âmbito de aplicação e reúnam os demais requisitos são excedentárias das vagas que serão criadas para quem obtiver Bom, mas não reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, ainda que reúnam os demais requisitos para progredir?
- **Artigo 3.º, número 2:** Para os docentes que obtiverem Bom, não reunirem as condições estabelecidas no artigo 2.º, mas já reúnam os demais requisitos para progredir, serão criadas vagas a que acrescem as excedentárias referidas na questão anterior?
- **Artigo 3.º, número 2:** Independentemente da resposta à questão anterior ser positiva ou negativa, os docentes que em 2023 ficarem a aguardar vaga para progressão ao 5.º ou ao 7.º escalão irão recuperar o tempo de espera?
- **Artigo 3.º, números 3, 4 e 5:** É reduzido tempo de serviço (um ano a quem estiver posicionado nos 7.º e 8.º escalões e até um ano no 9.º) aos docentes que não foram abrangidos pelo número 1 deste artigo. Isso é válido, apenas, para quem obteve vaga para progredir aos 5.º e 7.º escalões sem perda de tempo acrescido ou são considerados os que obtiveram vaga sem espera para um desses escalões, ainda que tenham perdido tempo para progressão ao outro?
- **Artigo 3.º, número 6:** Quem são estes docentes? São os que não recuperaram tempo de serviço perdido no 4.º escalão e progrediram ao 7.º por via da abertura normal, anual, de vagas? E os que, nesse contexto, não obtiverem vaga para o 7.º, poderão recuperar esse tempo no futuro? Usufruirão deste ano de redução? Esta é uma norma dinâmica com aplicação futura?

Para além destes pedidos de esclarecimento, a FENPROF solicita, ainda, as seguintes informações:

- Quantos docentes se encontram no sistema que ingressaram na profissão no ano 2006/2007 e seguintes?
- Quantos docentes trabalharam nos dois períodos de congelamento da carreira, mas não completaram os 3411 dias de serviço nesses períodos?

- Qual o número de docentes em condições de progressão aos 5.º e 7.º escalões que, no entanto, não reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 2.º do Anteprojeto?
- Quantos docentes são abrangidos pelo artigo 2.º do Anteprojeto?
- Quantos docentes são abrangidos pelas regras especiais para efeitos de progressão, previstas no artigo 3.º do Anteprojeto, discriminados para cada um dos pontos?

Lisboa, 5 de abril de 2023

O Secretariado Nacional da FENPROF